



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 194/2024.

Barra Bonita, 14 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 135/2024, de 28 de maio de 2024, protocolado nesta Prefeitura sob nº 5591/2024, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 16/2024, de autoria da Vereadora Poliana Caroline Quirino, aprovado na Sessão Ordinária de 13 de maio de 2024, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constantes das fls. 8/31 de nosso processo.

Atenciosamente,

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (13-39) Hrs:
FLS.: _____ SOB N.º 158
Barra Bonita 19 de 06 de 2024

Jose Luis Ricci

JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA – SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Barra Bonita, 10 de Junho de 2024.

Processo: 5591/2024

Requerente: Comarca Municipal da Est. Turística de Barra Bonita

Em resposta ao Ofício 135/2024

Vimos por meio deste, apresentar as informações solicitadas pela nobre Vereadora Poliana Caroline Quirino, em resposta ao Ofício nº 135/2024.

No tocante ao questionamento se o Conselho de que se trata a Lei 3.214 de 23 de Maio de 2017, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, informamos que no ano de 2020 houve a composição do Conselho, conforme apresentamos anexo, porém após a conclusão da vigência do mandato o CMDM ficou inativo.

Durante a atividade do CMDM foram realizadas as medidas fundamentais para a efetivação de um Conselho, tais como a elaboração e publicação de Regimento interno contendo regulamentação de como deve ocorrer o funcionamento no mesmo, bem como do seu Fundo. Foram realizadas inúmeras reuniões, durante o período de atividade, no entanto, após o vencimento da composição do conselho, o mesmo não realizou o direcionamento para uma nova composição, uma vez que, é uma grande responsabilidade para o membro e não é remunerado, encontramos dificuldade em formar novo Conselho, levando em consideração também a quantidade de Conselhos que temos em nosso município.

Porém gostaríamos de ressaltar que independente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, é notável o avanço que vem acontecendo em nosso município na área de políticas públicas voltadas as mulheres, ao combate a violência doméstica e temas relacionados. Desta forma, é possível afirmar que inatividade deste Conselho não tem gerado grandes impactos nesta área, e todos os assuntos pertinentes ao Social são discutidos também no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Justificamos que parcerias e desenvolvimento de Projetos e de Legislações estão acontecendo em detrimento de melhorias nesta área, tais como o aprimoramento do trabalho das equipes técnicas, parceria junto ao Projeto OAB por elas, desenvolvimento de projetos junto ao Ministério Público que colocam o tema da violência doméstica em pauta, tais como

Rua Amália, nº 85 – Jardim São Caetano, Barra Bonita - SP
Fone/Fax(14)3 641-0392
E-mail – assistenciasocial@barrabonita.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

“Projeto Seta” e “Projeto: Não mexe comigo que eu não ando só”, previsão orçamentária destinada a melhoria de serviços de atendimento, regulamentação de Benefícios específicos voltados a proteção e amparo a mulher em situação de violência doméstica.

Compreendemos que ainda é possível avançar e que este tema deve ser sempre discutido junto a população, porém, ações estão sendo desenvolvidos e a administração pública, nas áreas da saúde, educação e desenvolvimento social, novos projetos também estão sendo considerados e todos têm se dedicado a promover e garantir a efetividade de Políticas Públicas voltadas as mulheres.

Sendo o que temos a apresentar, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

CANDIDA RUFATO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.214 DE 23 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I – a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II – a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

Art. 3º - Ao poder público municipal compete desenvolver ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres, em especial:

I - formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;

II - planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

III - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

IV - qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde, orientando o acesso aos bens e serviços;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

V - assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

VI - prestar orientação e acompanhamento jurídico à mulher em questões relativas ao Direito de Família;

VII - contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero;

VIII - construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

IX - articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

X - desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

IX – apoiar as secretarias da Administração Pública municipal, órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

X – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV – propor o seu Regimento Interno e aprová-lo;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

Art. 6º O CMDM é composto por 10 (dez) integrantes, mulheres, assim descritos:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I – uma representante da área da saúde municipal, indicada pela Secretaria Municipal da Saúde;

II – uma representante da área da educação, indicada pela Secretaria Municipal da Educação;

III – uma representante da área da cultura e turismo, indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – uma assistente social, indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – uma representante da OAB, indicada pela Subseção de Barra Bonita;

VI – uma psicóloga, indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VII – uma representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa, indicada por entidade constituída e em pleno funcionamento há mais de 1 (um) ano;

VIII – duas representantes da comunidade, indicadas pelas Associações de Moradores de Bairros;

IX – uma representante do Poder Legislativo, necessariamente vereadora, indicada por ele.

§ 1º - Na hipótese do inciso IX, caso inexista vereadora, o Poder Legislativo poderá indicar servidora de seu quadro de pessoal ou cidadã barra-bonitense.

§ 2º - Cabe aos titulares das Secretarias Municipais a indicação da respectiva representação.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões de Trabalho.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º - As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas em regimento interno, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º - As comissões serão constituídas por resolução do CMDC, na forma prevista no regimento interno.

Art. 8º - O mandato das conselheiras do CMDM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único - Em caso de vacância, será convocado novo integrante que completará o mandato.

Art. 9º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras.

§ 1º - As vereadoras não integrantes do Conselho serão convidadas a participar das reuniões do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz.

§ 2º - O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º - As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras.

§ 4º - O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 10 - A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 11 - Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 12 - Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I – seja extinta;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

Art. 13 - O poder público municipal prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 15 - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.241, de 03 de janeiro de 2003.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de maio de 2017.

O Prefeito,


JOSE LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.620, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.214, de 23 de maio de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia os seguintes cidadãos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a saber:

I – Uma representante da área da saúde municipal, indicada pela Secretaria Municipal da Saúde:

ELISANDRA CRISTINA DE LUCCI ALMEIDA

II – Uma representante da área da educação, indicada pela Secretaria Municipal de Educação:

LEILA CRISTINA ARANDA

III – Uma representante da área da cultura e turismo, indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

JANAINA NEES DIAS CESCATO

IV – Uma assistente social, indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

JOSINEIDE CALANDRIN

V – Uma representante da OAB, indicada pela subseção de Barra Bonita:

MARIANA DI MUZIO

VI – Uma psicóloga, indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

MARIA SILVIA ZANET BENTO VIDAL GUZZO



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

VII – Uma representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa, indicada por entidade constituída e em pleno funcionamento há mais de 1 (um) ano:

VANILZA MATIAS DE OLIVEIRA

VIII – Duas representantes da comunidade, indicadas pelas Associações de Moradores de Bairros:

MARIANA ZAGGO SILVA
ANA MARIA ROSA VIDAL

IX – uma representante do Poder Legislativo, necessariamente vereadora, indicada por ele:

ALINE MARIA DE CASTRO SANTOS

§ 1º A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

§ 2º As competências, funcionamento e demais disposições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estão previstos na 3.214, de 23 de maio de 2017.

§ 3º O mandato das conselheiras do CMDM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de abril de 2019.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.848, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei nº. 3.214, de 23 de maio de 2017, e

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 045/2020, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, que passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
20 de julho de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE BARRA BONITA/SP

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM da cidade de Barra Bonita/SP, instituído pela Lei Municipal nº 3.214, de 23 de Maio de 2017, é órgão deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo regulado por este regimento, e tendo como finalidade:

I – a formulação e proposição de diretrizes para ações governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres; e

II – a atuação no controle de políticas públicas que visem eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

§ 1º A igualdade e o respeito à diversidade, a equidade, a autonomia das mulheres, a laicidade do Estado, a universalidade das políticas, a justiça social, a transparência dos atos públicos e de participação e o controle social são princípios regentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 2º A administração pública direta e indireta no âmbito Municipal, Estadual e Federal ou entidades cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade de gêneros são considerados órgãos de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I – A exigência do cumprimento da legislação voltada às garantias dos direitos das mulheres;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II – a formulação do Plano Municipal de Políticas para Mulher, bem como a elaboração de diretrizes e a promoção de atividades cuja finalidade seja a defesa dos direitos da mulher, a extirpação das discriminações e a integração global da mulher na vida social, econômica, política e cultural, em consonância ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e outras legislações pertinentes ao caso;

III – o acompanhamento, a análise e a formulação de propostas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

IV – a elaboração de comissões especializadas ou de grupos de trabalho a fim de desempenhar estudos, fornecer subsídios ou propostas que visem erradicar a discriminação, estimulando a participação social e política da mulher;

V – o incentivo, apoio e execução do estudo e debate das condições de vida das mulheres no município de Barra Bonita, objetivando a eliminação de discriminação e violência contra a mulher;

VI – o recebimento, exame e a execução de denúncias de situações que tratem de violação de direitos difusos e coletivos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII – o acompanhamento, aferição, fiscalização e aprovação em plenária de projetos/programas e serviços que estimulem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, elaborando meios que facilitem a organização e a mobilização feminina, garantindo o efetivo exercício de sua cidadania às mulheres;

VIII – o empenho pela proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX – a recomendação de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

X – a execução de ações direcionadas para a capacitação profissional e garantia dos direitos trabalhistas, fortalecendo o papel social e econômico da mulher;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

XI – a elaboração do regimento interno, e o protocolo junto ao Poder Executivo solicitando sua publicação via decreto;

XII – a organização anual da Conferência Municipal que discutirá as políticas públicas e os direitos das mulheres; e

XIII – o cadastro e a fiscalização de entidades e demais organizações privadas e/ou públicas no âmbito municipal que atuem na garantia e defesa dos direitos da mulher, bem como, realizar seu atendimento, zelando pelo cumprimento das Políticas Públicas voltadas à mulher.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 integrantes mulheres assim descritas:

a) 01 uma representante da área da saúde municipal indicada pela secretaria da saúde;

b) 01 uma representante da área da educação indicada pela secretaria da educação;

c) 01 representante da área da cultura indicada pela secretaria da cultura;

d) 01 assistente social indicada pela secretaria municipal de desenvolvimento social;

e) 01 representante da OAB indicada pela subseção de Barra Bonita, necessariamente advogada;

f) 01 psicóloga indicada pela secretaria de desenvolvimento social;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

g) 01 uma representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa constituída em pleno funcionamento há mais de um ano;

h) 01 representante da comunidade negra, preferencialmente de pele negra. Havendo mais de duas interessadas, a seleção será realizada mediante sorteio;

i) 01 representante da comunidade que manifeste interesse em participar. Havendo mais de duas interessadas, a seleção será realizada mediante sorteio; e

j) 01 representante do poder legislativo, necessariamente vereadora. Em caso de inexistência durante algum mandato, o Poder legislativo ficará autorizado à indicação de servidora de seu quadro de pessoal.

§ 1º As titulares representantes do Poder Público serão indicadas pelas suas secretarias e as representantes da sociedade civil serão indicadas por suas organizações.

§ 2º As suplentes indicadas pelas titulares, respeitando o seguimento e preferencialmente a representatividade de cada conselheira.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução.

§ 4º Em caso de renúncia ou substituição da conselheira, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 5º A posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será publicada na mídia oficial do Município.

§ 6º O cargo e as atribuições das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 7º A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será dada pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelo Secretário(a) de Desenvolvimento Social, em cerimônia pública e solene.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 8º O Conselheiro suplente assumirá a posição do conselheiro titular, nos casos de ausência em assembleia, vacância, renúncia ou substituição.

§ 9º A substituição de qualquer conselheira poderá ser solicitada em caso de decisões judiciais em processos criminais, por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 10. Na presença do titular no Pleno do Conselho o suplente não terá direito a voto, mas terá direito a voz.

§ 11. Na ausência da conselheira titular a suplente representará o seguimento.

§ 12. Todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas.

§ 13. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher providenciará o acolhimento de novos conselheiros e disponibilizará processos de capacitação e informações necessárias para o pleno exercício do papel de conselheiros.

§ 14. No caso de vacância e/ou substituição do representante, o período de mandato será mantido, cumprindo apenas o restante do mandato.

§ 15. A Conselheira titular efetiva que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, será substituída por sua suplente, mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente. A conselheira excluída das deliberações do conselho deverá ser notificada formalmente, assim como a entidade que representava, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro de sua exclusão em ata de reunião, ordinária ou extraordinária.

§ 16. A conselheira também poderá perder o mandato em virtude de renúncia ou de processo ético disciplinar que desabone o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 17. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito ou por meio eletrônico na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM em, no máximo, até dois dias úteis



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

após a reunião, e serão avaliadas pela mesa-diretora, podendo ser acatadas ou impugnadas.

Art. 4º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 5º Observando-se a paridade entre representantes de órgãos governamentais e sociedade civil, serão consideradas delegadas natas com representatividade na Conferência Municipal e Estadual dos Direitos das Mulheres, 02 (duas) conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barra Bonita, escolhidas dentre seus pares.

Parágrafo único. Após a posse das delegadas eleitas na Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres, ocorrerão as indicações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Subseção I

Da seleção das representantes da comunidade

Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no artigo 3º, "h" e "i", o CMDM, divulgará com antecedência mínima de dois meses o período e a forma de inscrição para composição do próximo mandato deste conselho, qual será finalizado obrigatoriamente vinte dias antes do final do mandato vigente.

I – quinze dias antes do final do mandato será realizado o sorteio entre as inscritas;

II – o sorteio será realizado de forma pública, aberta a presença das candidatas, e com a presença obrigatória da mesa diretora;

III – finalizado o sorteio as duas representantes já saem convocadas para a posse do próximo mandato do CMDM.

Art. 7º A escolha dos membros do CMDM será realizada a cada dois anos, contados a partir da primeira composição da mesa diretora.

Parágrafo único. Concluída a composição dos novos membros do conselho e designadas as novas representantes do CMDM, caberá a Presidente do CMDM convocar e presidir a reunião em que tomarão posse as Conselheiras, que deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal.



Subseção II

Das Conselheiras

Art. 8º São atribuições das Conselheiras:

I – comparecer às reuniões do Pleno do CMDM;

II – desenvolver ações do CMDM;

III – tempestivamente analisar as matérias distribuídas, sendo facultada a utilização de assessoramento técnico e administrativo;

IV – apreciar os assuntos submetidos ao CMDM para votação;

V – sugerir e acompanhar Moções, Recomendações, Resoluções ou outros assuntos relacionados ao interesse da Mulher;

VI – informar a instituição ou segmento o andamento e a conclusão de Moções, Recomendações e Resoluções;

VII – requerer votação de matéria em regime de urgência, quando o assunto assim necessitar;

VIII – Verificar e informar, quando constato irregularidades, ao Pleno do CMDM para deliberação de medidas cabíveis;

IX – apurar denúncias realizadas ao CMDM, relatando e solicitando as instituições competentes a apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis;

X – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e funcionamento do CMDM;

XI – sempre que necessário, solicitar vistas para estudos de assuntos submetidos à apreciação CMDM; e

XII – representar o CMDM sempre que for designado pelo Pleno.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 9º O Conselho tem competência para deliberar sobre:

- I – modificação do Regimento Interno;
- II – licenças, substituição e exclusão de Conselheiras;
- III – encaminhamentos de matérias que lhes sejam enviadas relacionadas aos direitos da mulher; e
- IV – implementação de comissões consultivas.

Seção II

Da estrutura

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora, composta por: presidente, vice-presidente e secretária geral;
- III - Comissões Permanentes; e
- IV - Comissões Provisórias.

§ 1º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em sua primeira assembléia elegerá a mesa diretora, observados os seguintes critérios:

I - a votação ocorrerá obrigatoriamente com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

§ 3º As funções de Plenário, Presidente, Vice-Presidente e secretária geral, serão definidas neste regimento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 4º Por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo será organizado o quadro de pessoal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, dentre as servidoras públicas do município ou a sua disposição, a fim de compor a sua secretaria executiva.

§ 5º Cada comissão permanente será composta exclusivamente por Conselheiras titulares, sendo permitida a participação das suplentes, a fim de promover a discussão de assuntos pertinentes a cada comissão.

§ 6º Poderão ser criadas comissões provisórias, sempre que necessário para atender demandas específicas, devendo essas ter prazo determinado seu funcionamento.

§ 7º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher conta, também, com uma Secretaria-Executiva como suporte técnico-administrativo para o desempenho de suas atribuições.

Art. 11. São Atribuições do Plenário do CMDM:

I – Promover a funcionalidade das competências do CMDM conforme a lei, decidindo por maioria simples de votos quando houver divergência durante o debate;

II - eleger por maioria absoluta de votos a composição da mesa diretora do CMDM, entre as conselheiras titulares;

III – Por maioria absoluta do Plenário, aprovar a nomeação de funcionário indicado à Secretaria-Executiva do CMDM, bem como solicitar sua substituição à Secretaria de Desenvolvimento Social justificando as razões;

IV - Apurar denúncias ou reclamações formalmente encaminhadas ao Conselho Municipal de Direito da Mulher atinentes à conduta de suas integrantes durante o exercício da função de Conselheira Municipal, deliberando sobre a situação por maioria qualificada de votos;

V – Havendo violação das competências e decisões do Conselho ou iminência de lesão aos direitos das mulheres, deliberar e aprovar por maioria qualificada de votos sobre a representação junto ao Ministério Público;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

VI - Aprovar Regimento Interno da Conferência Municipal da Mulher e das Conferências temáticas da área de atuação do Conselho em conformidade com as diretrizes do Decreto Federal e demais legislações pertinentes; e

VII – Eleger a mesa diretora que será composta pela Presidente, Vice Presidente e Secretária Geral.

Parágrafo único. Configura-se em:

I - maioria simples: o próximo número inteiro superior à metade das integrantes presentes na reunião seja essa ordinária ou extraordinária;

II - maioria absoluta: o próximo número inteiro superior à metade do total de integrantes do Conselho, independentemente da presença na reunião;

III - maioria qualificada: 2/3 (dois terços) do total das integrantes do Conselho, independentemente da presença na reunião;

Art. 12. A direção do Conselho é de competência, respectivamente, da Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral.

§ 1º O mandato das Conselheiras será de 02 anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º A escolha da Mesa diretora será realizada mediante eleição na primeira reunião do Conselho.

§ 3º Exclusivamente as Conselheiras titulares poderão votar e ser votadas aos cargos de direção do Conselho.

Art. 13. São atribuições da Mesa Diretora:

I – articular perante ao Poder Executivo as condições necessárias para funcionamento do CMDM, incluindo o planejamento, implemento e monitoramento das ações;

II – realizar articulações com órgãos e instituições, internos e externos, a fim de assegurar a intersetorialidade do controle social e o



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

intercâmbio com outros conselhos de políticas públicas a fim de promover cooperação mútua e de elaborar estratégias comuns para o fortalecimento da participação social na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III – Formular e submeter ao Pleno do CMDM relatórios mensais sucintos sobre as atividades desenvolvidas, assim como, anualmente, relatório completo das atividades;

IV – Desenvolver e submeter à apreciação do CMDM cronograma de Plano de ação, parecer técnico das comissões, proposta de trabalho e outros;

V – O encaminhamento das matérias para a deliberação do CMDM;

VI – Fiscalizar a frequência das conselheiras nas reuniões do CMDM, bem como nas comissões e grupos técnicos que integrarem, submetendo ao Pleno, quando constatada qualquer irregularidade, para deliberação e demais providências regimentais;

VII – quando necessário, decidir pelo convite de especialistas para o esclarecimento de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMDM;

VIII – receber da Secretaria-Executiva, promover análise e os encaminhamentos cabíveis de matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões;

IX – conduzir e fiscalizar as deliberações do Pleno do CMDM, assegurando o cumprimento dos prazos fixados por este;

X – Elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMDM, priorizando temas deliberados em reunião anterior, utilizando como critérios, respectivamente, a cronologia da entrada da matéria, a relevância e a pertinência;

XI – Adotar outras providências cabíveis ao cumprimento de suas atribuições, em especial, pronunciar-se publicamente perante a sociedade civil e autoridades em relação aos direitos das mulheres violados;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

XII – Dar cumprimento ao Regimento Interno do CMDM, submetendo à apreciação pelo Pleno os casos de omissão.

Art. 14. É atribuição da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barra Bonita - SP:

I – presidir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDM;

II – garantir o intercâmbio entre os órgãos e entidades que integram o Conselho;

III - representar o Conselho ou designar Conselheira para se fazer representar perante autoridades, eventos e solenidades;

IV - requisitar recursos necessários à execução das atribuições deste Conselho;

V - recomendar a contratação de especialistas para o assessoramento de atividades específicas e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;

VI - comunicar formal e diretamente aos órgãos públicos e demais autoridades representativas as consignações emanadas do Conselho, solicitando as providências necessárias;

VII - expedir Resoluções, aprovadas por Maioria Simples pelo Conselho, sobre a execução das atividades administrativas deste;

VIII – Dar e zelar o cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 15. Caberá à Presidente:

I - convocar em conjunto com a mesa diretora as reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo-lhe a coordenação;

II - autorizar pessoa(s) que não integre(m) o presente conselho a expor matéria durante as reuniões;

III - homologar especificamente os atos em cada reunião;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV – Submeter à aprovação do plenário o planejamento e o relatório anual de atividades do Conselho;

V – dialogar com órgãos Municipais e demais instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento às deliberações do CMDM;

VI – representar junto ao Ministério Público, quando violadas as atribuições e deliberações do CMDM, bem como quando ameaçados ou desrespeitados os direitos das mulheres;

VII – assinar as Deliberações aprovadas pelo pleno;

VIII – quando ocorrer a impossibilidade de consulta ao Pleno, deliberar e decidir, *ad referendum*, quando o assunto for caracterizado como emergencial, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário impreterivelmente na reunião subsequente.

Parágrafo único. Na ocorrência de empate de votos em qualquer das sessões, caberá a Presidente o voto de resolução.

Art. 16. A vice-presidente substituirá a presidente em suas ausências temporárias, sendo que na hipótese de impedimento definitivo da Presidente, a vice assumirá suas atribuições, incluindo emergencialmente na pauta da reunião subsequente matéria para a convocação de nova eleição pelo Plenário.

Parágrafo único. Compete à vice-presidente, além das atribuições, auxiliar a presidente, sempre que for convocada para atividades especiais.

Art. 17. Compete à Secretária Geral, além das atribuições conferidas como membro do Conselho:

I - assessorar os trabalhos do Conselho no desempenho de suas funções;

II - articular com o Conselho os trabalhos das Comissões, informando à Presidente sobre o cumprimento de suas deliberações;

III – Atender as consultas indagadas pelo Poder Público ao CMDM;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV - assessorar a Presidente na emissão de pareceres, encaminhando-os aos órgãos competentes;

V - coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho;

VI - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CMDM, conforme lhe forem atribuídos;

VII - preparar e assessorar as reuniões do Conselho;

VIII - promover as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Na ausência da Secretária Geral, esta será substituída por uma secretária designada *ad hoc*.

Art. 18. As Comissões compõem a organização do CMDM, sendo criadas e dissolvidas conforme deliberação por maioria simples do plenário.

Art. 19. Com exceção da presidente, poderão compor as comissões Conselheiras Titulares e Suplentes.

§ 1º Mediante convite aprovado por Maioria Simples do Plenário, poderão integrar as Comissões, a título contributivo e sem direito a voto, representantes de áreas técnicas de acordo com as especificidades da própria Comissão.

§ 2º As Comissões poderão solicitar ao CMDM custeio para participação de convidados quando houver urgência e relevância do tema em debate, devidamente comprovados.

§ 3º Poderão ser convidadas e/ou indicadas instituições para composição das Comissões do CMDM, entretanto, estas obrigatoriamente deverão ter sua finalidade alinhada ao propósito da Comissão e ser aprovada por Maioria Absoluta do Plenário.

Art. 20. Apenas Conselheiras, titulares ou suplentes, poderão ser Coordenadoras das Comissões que se instaurarem, decorrendo sua



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

nomeação da votação, por maioria simples, do Plenário, ou, por deliberação dos integrantes das Comissões, qual deverá ser referendada pelo Pleno do CMDM.

Parágrafo único. A Conselheira nomeada como Coordenadora fica impedida de compor outra comissão.

Art. 21. Para a execução das ações das Comissões do CMDM poderão ser formados grupos de trabalhos, sempre de forma temporária e com o objetivo de prover subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Parágrafo único. Os integrantes ou contribuintes dos grupos de trabalhos não integram a composição do CMDM.

Art. 22. Do funcionamento das Comissões:

I – cada Comissão organizará o seu calendário de reuniões ordinárias;

II – Para socializar as informações e promover o acompanhamento das ações, a cada reunião de Comissão deverá ser lavrada ata com as principais deliberações, encaminhando-se tal documento à Mesa Diretora por meio eletrônico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do final da reunião;

III – os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência por 05 reuniões no período do ano civil ou 03 faltas em sequência;

IV – Cada Comissão instituída deverá deliberar sobre seus objetivos, sua formação, seu plano de ação e técnica de auto avaliação;

V – Cada Coordenadora nomeada para as Comissões terá uma suplente indicada pelo Plenário com o objetivo de representar a comissão frente à sociedade civil quando a titular não o puder fazê-lo, e, ambas deverão encaminhar à mesa diretora do CMDM relatório da referida atuação no prazo de 05 dias úteis.

Art. 23. As comissões, no que tange à coordenação, deverão ser organizadas para o rodziamento entre seus membros para garantir participação e alternância.



Art. 24. O custeio de despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem incorridas por membros do conselho deverá ser feito de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Seção III

Do funcionamento

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente 12 vezes por ano, e extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou em decorrência de requerimento subscrito por 1/3 (um terço) das Conselheiras.

§ 1º Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as conselheiras titulares e suplentes poderão ser convocadas por meio digital ou escrito, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecedam o evento. Na ocasião da convocação deverá ser apresentada a pauta a ser discutida na reunião.

§ 2º A primeira reunião do Conselho da gestão empossada será realizada com a presença do quórum qualificado em 1º convocação e, no prazo de quinze minutos em 2º convocação com qualquer quórum.

§ 3º Em caso de reunião extraordinária, o Conselho discutirá e deliberará exclusivamente sobre o tema da convocação, o qual deverá constar do documento convocatório.

§ 4º O calendário do ano subsequente será definido na penúltima reunião ordinária do ano.

§ 5º Cada conselheira titular terá direito a um voto.

§ 6º Em caso de ausência da titular, haverá a substituição pela suplente, que deverá ser comunicada à Mesa, nos primeiros quinze minutos da reunião.

§ 7º As conselheiras presentes às reuniões plenárias do CMDM, poderão ser substituídas por suas suplentes, a qualquer hora, no curso



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

da reunião, sendo a esta garantida o direito de voz e voto, somente se estiver presente desde o início da plenária.

Art. 26. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão presididas pela Presidente e, no seu impedimento, pela Vice Presidente ou por um membro da Mesa Diretora, de acordo com este Regimento.

Art. 27. A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será definida pela Mesa Diretora, encaminhada para as Conselheiras, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência e composta por:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – expediente constando informes, indicações e\ou relatórios da reunião da Mesa Diretora;

III – ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e discussão, ressaltando os que serão objeto de deliberação; e

IV - encerramento.

Parágrafo único. Os assuntos para definição de pauta, poderão ser remetidos à Mesa Diretora pelos membros do Conselho e Sociedade Civil, no prazo de até 15 (quinze) dias que antecedem a data da reunião.

Art. 28. A ata da reunião anterior será enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos Conselheiros para possíveis correções, que serão discutidas na reunião do Pleno.

Art. 29. Após apresentar a ata com as alterações à aprovação do Pleno, será desnecessária sua leitura, o Pleno iniciará seus trabalhos verificando a matéria do expediente e, em seguida, as determinações do dia.

Art. 30. As decisões do Conselho, observado o quórum necessário a cada assunto, serão tomadas, mediante votação específica para cada assunto, e as decisões serão registradas em ata, devidamente assinada por todas as Conselheiras.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barra Bonita - SP terá abstenção de voto, podendo exercer-lo em caso de empate.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE BARRA BONITA – SP

Art. 31 O Regimento do CMDM poderá ser alterado por suas conselheiras, desde que haja proposta que o modifique, assinada por, no mínimo, dois terços dos membros, sendo avaliado e aprovado pelo Pleno.

Art. 32 As alterações realizadas no Regimento Interno durante a gestão do Conselho vigente entrarão em vigor na gestão seguinte.

Seção I

Dos atos emanados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

Art. 33 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em:

- I – Resolução;
- II – Recomendação; e
- III – Moção.

§ 1º As deliberações podem ser apresentadas durante as determinações do dia por qualquer conselheira, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão assinadas pela Presidente e no prazo máximo de quinze dias.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Subseção I

Das Resoluções

Art. 34. A Resolução é ato formal e geral, detendo caráter normativo.

§ 1º Os termos da Resolução obrigatoriamente atenderão às determinações do Manual de Redação da Presidência da República e no Decreto Federal nº 4.176, de 28 de março de 2002, respeitando a aplicabilidade ao município.

§ 2º As decisões fundamentadas em Resoluções serão publicadas no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º As Resoluções serão aprovadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras.

Subseção II

Das Recomendações

Art. 35. Consiste a Recomendação em sugestão, advertência ou alerta quanto ao conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias desenvolvidas ou sobre a conveniência ou cabimento de se adotar certa providência.

Parágrafo único. As Recomendações poderão versar sobre matérias que não estejam diretamente relacionados ao CMDM, mas que detenha caráter relevantes à sua causa.

Subseção III

Das Moções

Art. 36. A Moção consiste em uma manifestação de aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato, devendo ser apresentada em assembleia deliberativa por qualquer das conselheiras titulares.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único. Toda moção deve ser submetida ao Pleno para discussão e deliberação, sendo sua aprovação configurada por maioria absoluta.

Seção II

Das Atribuições

Art. 37. Das atribuições das Conselheiras:

- I – assiduidade, participação e exercício do voto nas reuniões;
- II – apresentação de relatórios sobre matérias e pesquisas em trâmite e concluídas;
- III - propositura e requisição de elucidações pertinentes à apreciação da matéria em pauta;
- IV – incentivar a integração entre instituições públicas e privadas, respeitando a atuação do CMDM;
- V - estimular e acompanhar a prática de políticas em benefício ao cumprimento dos direitos das mulheres;
- VI – propositura de soluções para as necessidades da população feminina de Barra Bonita;
- VII – adoção de medidas de conscientização a sociedade objetivando o combate da discriminação e violência praticadas contra as mulheres;
- VIII – instituição de comissões consultivas;
- IX – cooperação à todas as comissões instituídas por este Conselho;
- X – execução de atividades designadas pela Presidente e/ou aprovadas por deliberação por Maioria Absoluta deste Conselho;
- XI – Acompanhar situação de transgressões aos direitos das mulheres em caso de denúncias quando designada para o caso.



Art. 38. Das atribuições da Secretaria-Executiva:

I – auxiliar as seções do pleno e comissões, elaborando as atas correspondentes, relatórios mensais e anuais das atividades;

II – auxiliar as conselheiras e os membros das comissões no exercício de suas funções;

III – catalogar o recebimento, encaminhamento e a remessa de documentos, processos e demais expedientes vinculados ao CMDM;

IV – relacionar em livro próprio o registro a distribuição dos processos para as conselheiras e/ou membros das comissões, registrando, inclusive, o competente andamento;

V – lavrar em ata as decisões do Pleno do CMDM;

VI – redigir e encaminhar deliberações e pareceres e outros documentos da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

VII – registrar o controle de documentos, classificando-os por assunto;

VIII – Colaborar com os trabalhos e redigir as atas do Pleno e da Mesa Diretora, arquivar todas as atas, inclusive das comissões e grupos de ação, organizando-as e mantendo-as o arquivo geral atualizado conforme decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, além de registrar e fiscalizar o cumprimento dos prazos;

IX – receber, encaminhar e expedir as correspondências;

X – registrar, catalogar, guardar e conservar livros, documentos e outras publicações relacionadas ao CMDM, além de outras atividades que lhe forem eventualmente confiadas;

XI – controlar materiais permanentes e de consumo;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

XII – providenciar estrutura física adequada para o processo eleitoral do CMDM, bem como receber a documentação das candidatas à eleição;

XIII – Auxiliar a organização de Conferências;

XIV – encaminhar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social a relação dos Conselheiros para nomeação pelo Prefeito,

XV – preparar e apresentar ao Pleno do CMDM proposta orçamentária destinada ao funcionamento do Conselho.

Seção III

Das Competências

Art. 39. São competências da Secretaria Executiva:

I – encaminhar as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, após deliberação do Pleno;

II – dar publicidade as deliberações do CMDM;

III – apoiar técnica e administrativamente a realização de Conferências;

IV – atuar por meio de atos administrativos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em sua totalidade;

V – relacionar a relação das conselheiras eleitas para que o Prefeito elabore o decreto de nomeação; e

VI – assessorar na divulgação das atividades do CMDM.

Subseção I

Do Expediente

Art. 40. O expediente dedica-se a tratar sobre:

I – comunicados da Secretaria-Executiva;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II – análise de pedidos de licença e justificativas de faltas das Conselheiras;

III – análise dos pedidos de inclusão de matéria para apreciação na próxima Reunião Ordinária do CMDM;

IV – análise de pedido de inclusão de assunto tido como emergencial, devidamente justificado e aprovado pela maioria simples;

V – apresentação de convidados, bem como de novas Conselheiras ao Pleno;

VI – explanação de Conselheiras inscritos para falar, depois de atendidos os incisos acima.

§ 1º No início da reunião serão promovidos os informes, limitando uma fala de cinco minutos.

§ 2º As matérias do expediente são limitadas as que constam expressamente na pauta, excetuando-se as que caracterizarem o previsto no inciso IV.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 41. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do mesmo.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por uma conselheira-relatora designada pelo Pleno ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiras inscritas para intervenção.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º Cada participante inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o mesmo será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Pleno entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento.

Art. 42. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Pleno para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou grupos de trabalho.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas as Conselheiras, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, deliberação.

§ 2º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação.

Subseção III

Do Pedido de Vista

Art. 43. Apresentado o assunto, qualquer Conselheira poderá pedir vista para melhor avaliação, cabendo a mesma ser relatora dessa matéria, cuja discussão sobre o tema será remetida para a Reunião Ordinária subsequente.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao Conselho Municipal dos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Direitos da Mulher - CMDM, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu a vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, a Presidente consultará o Pleno se mais alguma Conselheira deseja utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá um novo pedido de vista da matéria em pauta.

§ 4º No caso de mais de uma Conselheira pedir vista de uma matéria, deverá se reunir com os outros Conselheiros que pediram vista, para consensuar sobre o assunto. Havendo consenso será feito parecer conjunto. Não havendo consenso os pareceres serão apresentados no Pleno por cada um de seus autores. O prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no parágrafo segundo deste artigo, devendo a Secretaria-Executiva fornecer o material disponível para a elaboração do parecer.

§ 5º A Conselheira perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo;

II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado à Conselheira relatora designar a outra a apresentação do seu parecer.

Seção IV

Da Condução dos Trabalhos no Pleno

Art. 44. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa. As não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de esclarecimento e encaminhamento, cabendo ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM alertar aos Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção I

Da Questão de Ordem



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 45. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Somente podem ser formuladas questões de ordem que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá a Presidente do Conselho resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo um minuto.

Subseção II

Da Questão de Esclarecimento

Art. 46. A Conselheira poderá utilizar, para elucidação de dúvidas, dirigida a Presidente do Conselho, antes do processo de votação. Assim, concedendo tempo máximo de três minutos, para pergunta e resposta.

Subseção III

Da Questão do Encaminhamento

Art. 47. Esta questão outorga a manifestação da Conselheira quanto ao processo de condução do tema tratado no momento.

Art. 48. A questão do encaminhamento deverá ser formulada e encaminhada pela Conselheira a Presidente do Conselho em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra argumentação.

Art. 49. Durante o regime de votação de matéria ou antes da apresentação de um encaminhamento pela Presidente da Sessão Plenária. Não serão concedidas questões de encaminhamento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Subseção IV

Do Aparte

Art. 50. É considerado aparte a interrupção da intervenção de uma Conselheira para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o mesmo ultrapassar um minuto.

§ 1º A Conselheira só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido à Conselheira.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I – por ocasião da apresentação do expediente;

II – em regime de votação;

III – quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV – quando se tratar de questão de ordem;

V – quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto;

VI – quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção V

Da Votação

Art. 51. Neste processo a votação será iniciado imediatamente após a discussão.

§ 1º A Presidente do Conselho deverá consultar o Pleno sobre a necessidade de defesa da proposta antes do regime de votação.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 2º Se considerada a necessidade de defesa de proposta pelo Pleno, a Presidente do Conselho concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Pleno se sinta esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de A intervenção de defesa de proposta terá sempre o prazo de três minutos improrrogáveis.

Art. 52. Quando houver matéria extensa que contenha vários assuntos ou processos, poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída às Conselheiras com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Sempre que o assunto comportar vários aspectos, a Presidente do Conselho poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância do Pleno, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 53. A votação poderá ser nominal, por aclamação.

§ 1º Votação nominal é aquela em que é possível identificar os votantes e seus respectivos votos, ou apenas os votantes, no caso em que os votos devam permanecer secretos.

§ 2º Voto por aclamação é aquele em que todos os membros de uma plenária manifestam ao mesmo tempo a sua vontade, por meio de uma manifestação oral ou gestual.

Art. 54. Quanto a votação por aclamação, a Presidente do Conselho solicitará as Conselheiras que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o cartão de votação, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

Parágrafo único. Caso haja dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo nominal.

Art. 55. A Votação nominal seguirá neste formato, as Conselheiras responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pela



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Coordenadora da mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. A conclusão final da votação será mencionada na ata da reunião.

Art. 56. A matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis será considerada aprovada, exceto nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários. Neste caso a matéria em questão será considerada, no próximo pleno ou nos casos especiais previstos no Regimento Interno.

Art. 57. Caso ocorra empate, a Presidente do Conselho fará nova votação. Persistindo o empate, a Presidente do Conselho utilizará sua prerrogativa do "Voto de Minerva".

Art. 58. As conselheiras titulares terão direito a um voto, não sendo permitido uso de procuração para o mesmo.

Art. 59. O quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitando o quórum de instalação e os casos em que o quórum especial seja imprescindível.

Art. 60. O quórum especial ou quórum qualificado se dispõe a matéria de suma importância do Conselho tais como:

I – mudanças regimentais e regulamentais;

II – eleição da Presidente;

III – aprovação dos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões e Grupos de Trabalho.

Subseção VI

Da Declaração do Voto

Art. 61. A Conselheira que solicitar o seu voto conste em ata terá o direito de declaração de voto.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 1º Após a proclamação do resultado, será feita a declaração de voto.

§ 2º Após a votação a Conselheira que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata.

Art. 62. As partes não serão permitidos durante a declaração de voto.

Subseção VII

Da Ata da Sessão

Art. 63. As atas são sínteses das principais manifestações e deliberações do Pleno do CMDM, de suas comissões e dos grupos de trabalho, elaboradas pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Nas atas devem constar:

I – rol das participantes, com a menção da titularidade e do órgão ou entidade que representa, bem como suas ausências e justificativas;

II - ausência dos membros titulares e suplentes, seguida do nome, com sua menção de titularidade e do órgão ou entidade que representa;

III - síntese de cada tema ou assunto apresentado, constando inclusive o nome da Conselheira;

IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários, favoráveis e abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheira possa recebê-la, com antecedência mínima de dez dias, antes da reunião em que a mesma será apreciada.

CAPÍTULO V



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 64. A Secretaria-Executiva é órgão responsável pelo apoio técnico-administrativo, informando e secretariando o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 65. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem como objetivo prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a política pública voltada para garantia e defesa dos direitos da mulher em Barra Bonita.

Art. 66. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM estabelecerá regras para destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM a serem aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou órgãos conveniados responsáveis pela execução da Política Pública para Mulher;

II – remuneração pela prestação de serviços às instituições conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à Mulher;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;

VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher; e

VIII - aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 67. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acatando os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 68. As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM são constituídas por:

I - recursos advindos de órgãos da União ou do Estado ligados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II - dotações orçamentárias do Município e outros recursos estabelecidos por lei no decorrer de cada exercício;

III - transferências do Município;

IV - donativos, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de instituições nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – provenientes de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- transferências de outros fundos;

VIII - outros recursos legalmente instituídos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 1º Todos os recursos adquiridos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º Constará no Orçamento Municipal a proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 69. O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, às instituições devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, seguirá as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por meio de normativas próprias.

Parágrafo único. Mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, de acordo com a legislação vigente, a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ocorrerão as transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 70. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverá prestar conta, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quanto às transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá organizar seminários, mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que reúnam áreas do conhecimento e tecnologia, para subsidiar o exercício das suas atribuições e competências.

Art. 72. Para viabilizar o plano de trabalho da referida comissão o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá o prazo de cento e vinte dias para elaborar as orientações e emissões de pareceres por parte das Comissões.

Art. 73. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão sanadas pelo Pleno do Conselho Municipal dos direitos da Mulher – CMDM.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 74. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por quórum qualificado de dois terços dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em sessão do Pleno, expressamente convocado para tal propósito.

Art. 75. Caberá ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deliberar sobre a perda do mandato das atuais Conselheiras, devendo ser publicada esta deliberação.

Art. 76. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.